



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
- CERTEZA DE MAIS TRABALHO - ADM. 2001/2004 -

LEI Nº 317 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.

**ALTERA A LEGISLAÇÃO QUE DISPÕE SOBRE
O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
ICONHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

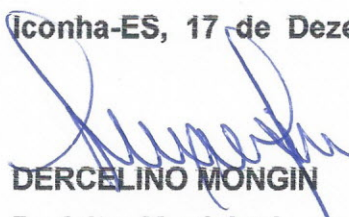
O Prefeito Municipal de Iconha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º- O §4º do art. 3º da Lei 034, de 31 de janeiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º - A contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas será igual aos dos servidores da ativa, incidentes sobre a parcela que supere o valor máximo de benefício fixado pelo Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

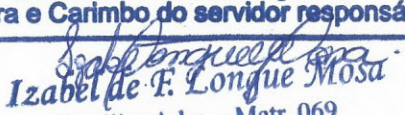
Iconha-ES, 17 de Dezembro de 2004.


DERCELINO MONGIN
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei

Foi publicada em 17/12/2004
No átrio desta municipalidade consoante com o art.
84 da LOM do Município de Iconha-ES.

Iconha-ES 17/12/04
Assinatura e Carimbo do servidor responsável


Izabel de F. Longue Mosa
Auxiliar Adm. - Matr. 069